



Portaria Inmetro/Dimel n.º 159, de 31 de agosto de 2016.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por intermédio da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea “g”, da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

Considerando a determinação prevista no art. 3º da Portaria Inmetro nº 585, de 01 de novembro de 2012 de revogar as portarias de aprovação de modelo concedidas para instrumentos de medição e dispositivos que não são passíveis de apreciação técnica de modelo (ATM) pelo Inmetro;

Considerando que o § 2º do art. 2º da Portaria Inmetro n.º 585, de 01 de novembro de 2012 faculta ao Inmetro observar a dicção do *caput* para instrumentos de medição não relacionados nas alíneas “a” e “b”, do mesmo artigo; e

Considerando que bico de abastecimento e medição de óleo lubrificante a granel não é regulamentado no âmbito da metrologia legal resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria Inmetro/Dimel n.º 150, de 20 de abril de 2009, e a Portaria Inmetro/Dimel n.º 151, de 20 de abril de 2009, que aprovam, respectivamente, os modelos SDM e SDP de bico de abastecimento e medição de óleo lubrificante a granel, marca GRACO, requerente: Incospray Comercial Ltda., fabricante: Graco Inc.

Parágrafo único. Os fabricantes e importadores que não possuem portaria de aprovação para os instrumentos de medição das portarias revogadas devem ser considerados em condições equivalentes aos detentores de modelos aprovados.

Art. 2º Determinar que, a partir de 90 (noventa) dias da publicação da presente portaria, os equipamentos das portarias referenciadas no art. 1º deste diploma legal não poderão ser comercializados no mercado nacional portando as inscrições relativas ao controle legal.

Parágrafo único. Os manuais de instruções, catálogos de venda, propagandas e outros meios de veiculação não poderão mencionar ou referenciar em seus equipamentos sobre os atos normativos, ora revogados.

Art. 3º Cientificar que, a partir da publicação da presente portaria, os equipamentos das portarias ora revogadas, mencionadas no art. 1º deste diploma legal, ficam isentos do controle legal.



Serviço Público Federal


MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA- INMETRO

Continuação da Portaria Inmetro/Dimel nº 159, de 31 de agosto de 2016.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro

Dimel/Dicol
JQ

 Diretoria de Metrologia Legal - Dimel
Divisão de Controle Legal de Instrumentos de Medição – Dicol
Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Xerém – Duque de Caxias – RJ – CEP 25250-020
INMETRO Telefone: (21) 2679-9150– e-mail: dicol@inmetro.gov.br

Página 02/02